

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS
PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ 34.218.291/0001-00

administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A**
CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23
Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
Código ISIN nº BRPFINCTF001

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

Nº			
	<p>Pedido de reserva para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária de 1.455.740 (um milhão quatrocentas e cinquenta e cinco mil setecentas e quarenta) novas cotas, em classe e série únicas, no valor unitário mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (“Valor Unitário Base”) e valor unitário máximo de R\$ 104,76 (cento e quatro reais e setenta e seis centavos) (“Valor Unitário Máximo”), totalizando o volume base de R\$ 145.574.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais) e o volume máximo de R\$ 152.503.322,40 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) (respectivamente, “Novas Cotas”, “Oferta Primária” e “Montante Total da Oferta Primária”) de emissão do PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“Fundo”), e à oferta pública secundária realizada pelo Perfin Apollo 11 Fundo de Investimento em Participações – IE, inscrito no CNPJ 17.511.408/0001-20 (“Perfin Apollo 11 FIP-IE”), Perfin Apollo Eleven Fundo de Investimento em Participações – IE, inscrito no CNPJ 26.956.765/0001-93 (“Perfin Apollo Eleven FIP-IE”), Perfin Apollo 12 Fundo de Investimento em Participações – IE, inscrito no CNPJ 18.292.848/0001-05 (“Perfin Apollo 12 FIP-IE”), Perfin Apollo Twelve Fundo de Investimento em Participações – IE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.465.154/0001-87 (“Perfin Apollo Twelve FIP-IE”), e CSHG Perfin Apollo 15 Fundo de Investimento em Participações – IE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.855/0001-77 (“Perfin Apollo 15 FIP-IE”), e em conjunto com o “Perfin Apollo 11 FIP-IE”, “Perfin Apollo Eleven FIP-IE”, Perfin Apollo 12 FIP-IE, Perfin Apollo Twelve FIP-IE, “Fundos Vendedores”). A oferta secundária será composta pela emissão de até 8.137.590 (oito milhões cento e trinta e sete mil quinhentas e noventa) cotas, no Valor Unitário Base de R\$ 100,00 (cem reais) e Valor Unitário Máximo de R\$ 104,76 (cento e quatro reais e setenta e seis centavos) (“Cotas Ofertadas”) e, quando em conjunto com as Novas Cotas, “Cotas”), totalizando o volume base de R\$ 813.759.000,00 (oitocentos e treze milhões setecentos e cinquenta e nove mil reais) e o volume máximo de R\$ 852.493.928,40 (oitocentos e cinquenta e dois milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) (respectivamente, “Oferta Secundária”, quando referida em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta” e “Montante Total da Oferta Secundária”, e quando referido em conjunto com o Volume Total da Oferta Primária, “Montante Total da Oferta”), perfazendo o montante total, considerando o Valor Unitário Base, de até R\$ 959.333.000,00 (novecentos e cinquenta e nove milhões trezentos e trinta e três mil reais). A Oferta será realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM nº 578/16”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”).</p> <p>O Instrumento Particular de Alteração do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, celebrado em 10 de outubro de 2019 pelo Administrador devidamente registrado junto à CVM, nos termos do Art. 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (i) aprovou a denominação “Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, (ii) aprovou a Primeira Emissão e a Segunda Emissão e (iii) aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”). A Oferta foi aprovada pelos Fundos Vendedores, únicos cotistas do Fundo, em Assembleia Geral de Cotistas de cada Fundo Vendedor realizada em 09 de outubro de 2019. A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, observado o investimento mínimo de R\$ 1.000 (mil reais) por Investidor (“Investimento Mínimo”).</p> <p>Características da Oferta:</p> <table><tr><td>Valor Total da Oferta</td><td>O valor total da Oferta, que será de, inicialmente, R\$ 959.333.000,00 (novecentos e cinquenta e nove milhões trezentos e trinta e três mil reais), considerando o Valor Unitário Base. O Montante da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais e/ou de Cotas suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.</td></tr></table>	Valor Total da Oferta	O valor total da Oferta, que será de, inicialmente, R\$ 959.333.000,00 (novecentos e cinquenta e nove milhões trezentos e trinta e três mil reais), considerando o Valor Unitário Base. O Montante da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais e/ou de Cotas suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.
Valor Total da Oferta	O valor total da Oferta, que será de, inicialmente, R\$ 959.333.000,00 (novecentos e cinquenta e nove milhões trezentos e trinta e três mil reais), considerando o Valor Unitário Base. O Montante da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais e/ou de Cotas suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.		

Quantidade de Cotas	Serão ofertadas (i) 1.455.740 (um milhão quatrocentas e cinquenta e cinco mil setecentas e quarenta) Novas Cotas, no âmbito da Oferta Primária e (ii) até 8.137.590 (oito milhões cento e trinta e sete mil quinhentas e noventa) de Cotas Ofertadas, no âmbito da Oferta Secundária.
Investimento Mínimo	Cada Investidor deverá investir, no âmbito da Oferta, o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Público Alvo da Oferta	Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Quaisquer pessoas físicas, que sejam no mínimo investidores qualificados, que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva, conforme estabelecido no Prospecto, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo.
Investidores Institucionais	Quaisquer pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento que sejam no mínimo investidores qualificados, que formalizarem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.
Tipo e Prazo	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.

Gestor	Perfin Administração de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 2º andar, conjunto 2-B, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.																				
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.																				
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.																				
Taxa de Administração, Gestão e Escrituração	<p>O Administrador do Fundo e os prestadores de serviço por ele contratados receberão por seus serviços uma taxa de administração, nos termos do artigo 10 do Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, composta de um percentual anual máximo de 0,6% (seis décimos por cento) sob o valor de mercado das Cotas ou sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, sendo distribuída da seguinte forma:</p> <p>(i) a título de taxa de administração, compreendendo os serviços de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, o percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo¹:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas</th> <th>Taxa de Administração</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até R\$ 400.000.000,00</td> <td>0,150%</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 400.000.000,00 a R\$ 800.000.000,00</td> <td>0,125%</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 800.000.000,00 a R\$ 1.200.000.000,00</td> <td>0,100%</td> </tr> <tr> <td>A partir de R\$ 1.200.000.000,00</td> <td>0,090%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(ii) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de escrituração das Cotas do Fundo, a remuneração mensal equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, respeitada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada com base no último dia útil de cada mês, até o limite de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que estará compreendida no percentual aplicável previsto no item (iii) abaixo; e</p> <p>(iii) a título de taxa de administração, compreendendo o serviço de gestão da carteira do Fundo, o percentual anual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou o valor de mercado das Cotas, dos dois o maior, conforme tabela abaixo:²</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas</th> <th>Taxa de Administração</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até R\$ 400.000.000,00</td> <td>0,450%</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 400.000.000,00 a R\$ 800.000.000,00</td> <td>0,475%</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 800.000.000,00 a R\$ 1.200.000.000,00</td> <td>0,500%</td> </tr> <tr> <td>A partir de R\$ 1.200.000.000,00</td> <td>0,510%</td> </tr> </tbody> </table>	Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração	Até R\$ 400.000.000,00	0,150%	De R\$ 400.000.000,00 a R\$ 800.000.000,00	0,125%	De R\$ 800.000.000,00 a R\$ 1.200.000.000,00	0,100%	A partir de R\$ 1.200.000.000,00	0,090%	Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração	Até R\$ 400.000.000,00	0,450%	De R\$ 400.000.000,00 a R\$ 800.000.000,00	0,475%	De R\$ 800.000.000,00 a R\$ 1.200.000.000,00	0,500%	A partir de R\$ 1.200.000.000,00	0,510%
Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração																				
Até R\$ 400.000.000,00	0,150%																				
De R\$ 400.000.000,00 a R\$ 800.000.000,00	0,125%																				
De R\$ 800.000.000,00 a R\$ 1.200.000.000,00	0,100%																				
A partir de R\$ 1.200.000.000,00	0,090%																				
Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado das Cotas	Taxa de Administração																				
Até R\$ 400.000.000,00	0,450%																				
De R\$ 400.000.000,00 a R\$ 800.000.000,00	0,475%																				
De R\$ 800.000.000,00 a R\$ 1.200.000.000,00	0,500%																				
A partir de R\$ 1.200.000.000,00	0,510%																				

¹ No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, será cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela serão aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

² No período compreendido entre a data de início do Fundo e o mês de dezembro de 2019, inclusive, será cobrada exclusivamente a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os percentuais indicados na tabela serão aplicáveis a partir do mês de janeiro de 2020, inclusive.

A remuneração pelos serviços de custódia dos ativos investidos pelo Fundo já está englobada na Taxa de Administração, tendo em vista que os serviços de custódia serão prestados pelo próprio Administrador.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Além da Taxa de Administração, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos em que eventualmente venha a investir.

A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, respeitado o disposto no Regulamento. A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados.

Taxa de ingresso, de saída e performance

Não serão cobradas dos investidores taxas de ingresso ou de saída do Fundo, tampouco taxa de performance em função do desempenho do Fundo.

O pedido de registro da presente Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, em 10 de outubro de 2019. A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Emissão de Cotas do Perfin Apollo Energia – Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*” (“**Prospecto Preliminar**”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), sendo que este terá sido obtido pelo Investidor Não Institucional que subscrever as Cotas quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar e o Regulamento contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) o Fundo; (ii) as características das Cotas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.**

O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL E OS INVESTIDORES DA OFERTA CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS DEVERÃO REALIZAR A RESERVA DE COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTA PEDIDO DE RESERVA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO, E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Dados de contato com os prestadores de serviços do Fundo e da Oferta:

Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Torre Corcovado, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Carolina Cury

Tel.: +55 (11) 3383-2681

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Coordenador Líder, Escriturador e Custodiante

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico

Tel.: +55 (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Demais Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo – SP CEP 04538-132

At.: Sr. Guilherme de Albuquerque Maranhão

Telefone: (11) 3708-2509

E-mail: IBBAFixedIncomeCIB1@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br> > itaubba-pt

BANCO J. SAFRA S.A.

Av. Paulista, nº 2.100, 16º andar

CEP 01310-930, São Paulo, SP

At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres

Tel.: +55 (11) 3175-4184

E-mail: joao.torres@safra.com.br

Website: www.safrabi.com.br

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte), 12º a 14º andares (parte), Itaim Bibi

CEP 04542-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel.: +55 (11) 3701-6401

E-mail: eduardo.lapena@credit-suisse.com

Website: www.credit-suisse.com/br

Gestor

PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Rua Amauri, nº 255, 2º Andar, conjunto 2-B, Jardim Europa

CEP 01448-000, São Paulo, SP

At.: Ralph Gustavo Rosenberg

Tel: (11) 2526-2400

E-mail: rosenberg@perfin.com.br

Website: www.perfin.com.br

Assessores Legais do Administrador, Gestor, Coordenador Líder e Fundo

CEPEDA ADVOGADOS

Rua Joaquim Floriano, 100, 10º andar
CEP 04534-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Guilherme Cooke
Tel.: +55 (11) 2823-2850
E-mail: guilherme.cooke@cepeda.law
Website: www.cepeda.law

VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, nº 901, 17º e 18º andares
CEP 01.311-100- São Paulo, SP
At.: Felipe Marin Vieira
Tel.: (11) 3145-0055
E-mail: felipe.marin@velloza.com.br
Website: http://www.velloza.com.br/

Auditor Independente

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Rua do Russel, 804 – 6º (parte) e 7º andares –
Edifício Manchete – Glória
Rio de Janeiro/RJ - CEP 22210-907
At.: Sr(a). [*]
E-mail: [e-mail]
Tel.: +55 (11) [*]
Website: www.pwc.com.br

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ	
4. Nº do Banco	5. Nº da Agência	6. Nº Conta Corrente	
7. Nome do representante legal (se houver)			
8. Documento de Identidade	9. Órgão Emissor	10. CPF	11. Telefone/Fax
12. Endereço (Rua/Avenida)	13. Número	14. Complemento	15. Bairro
16. Cidade	17. Estado	18. CEP	19. E-mail

CONDIÇÕES DA RESERVA

12. Valor máximo da Reserva: R\$
12.1 Condiciono meu pedido ao preço máximo por Cota de:
12.2 Condiciono meu pedido a preço máximo por Cota: () Sim () Não

FORMAS DE PAGAMENTO

14. () Débito em conta corrente
15. () TED em conta corrente

Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva, mas pode variar conforme práticas adotadas pela Instituição Participante da Oferta.

O INVESTIDOR DA OFERTA DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DE COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTES PEDIDOS DE RESERVA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

17. O Subscritor declara que:

() é Pessoa Vinculada; ou

() não é Pessoa Vinculada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 19 abaixo e autorizada pelos Coordenadores, obriga-se a entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.
2. As Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais Cotistas, nos termos previstos no Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16, conforme vigentes nesta data.
3. Ao Subscritor considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 17 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva, sendo que caso não faça tal indicação, seu Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, com exceção da Alocação Prioritária ao Gestor, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
4. Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio deste Pedido de Reserva, durante o período que se inicia em 22 de novembro de 2019 (inclusive) e se encerra em 28 de novembro de 2019 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), observada a Aplicação Mínima Inicial (“**Oferta Não Institucional**”).
5. No mínimo, 30% (trinta por cento) do Montante Total da Oferta, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que o Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais até o limite máximo do Montante da Oferta; (“**Alocação Prioritária**”)
 - (i) Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii), (iii) e (v) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
 - (ii) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
 - (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 10:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio observado o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo);
 - (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual à Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva e o Boletim de Subscrição tenham sido formalizados, estes serão automaticamente cancelados;
 - (v) até as 16 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço de Emissão, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos incisos (ii), (iii) e (v) e no item “Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta” abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional abaixo”. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
 - (vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Cotas mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de

conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

6. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Cotas junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, sendo o seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado.

7. Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual estabelecido para Alocação Prioritária aos Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. (“**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**”).

1. Durante a colocação das Cotas, o Subscritor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota, correspondente à relação entre o valor total indicado no campo 25 acima e o Preço de Emissão, observando o disposto na cláusula 7 acima, que, até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

2. Caso o Subscritor tenha preenchido o campo 17 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento Alocação, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, este Pedido de Reserva será cancelado pela Instituição Participante da Oferta, com exceção da Alocação Prioritária ao Gestor. Caso o Subscritor já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, o referido preço de integralização, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 29 ou 30 acima, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

3. **Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

4. **Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo,**

para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o Investidor da Oferta que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e o Administrador comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

6. A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 9 acima, e a assinatura do Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais (“**Boletim de Subscrição**”).

7. Adicionalmente, os Investidores Não Institucionais deverão, neste ato, celebrar, inclusive, o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco (“**Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**”), sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, a critério do Administrador, do Gestor em conjunto com os Coordenadores. O Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco contará com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), cuja eficácia ocorrerá somente se a ordem do respectivo Investidor Não Institucional for devidamente acatada. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional não for acatada, o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil.

8. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos.

9. A liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição das Cotas se dará na data prevista no Cronograma Estimado da Oferta (“**Data de Liquidação**”), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo certo que a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os Coordenadores e as Distribuidoras Contratadas farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição e no termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

10. O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços:

(i) **Administrador:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO PERFIN APOLLO ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA” selecionar o “Anúncio de Início ou “Prospecto Preliminar”);

(ii) **Coordenador Líder:** conforme descrito acima;

(iii) **Demais Coordenadores:**

(a) **Itaú:** www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em “FIP Fundo de Investimento em Participação”, selecionar “2019” em seguida, clicar em “Novembro”);

(b) **Credit Suisse:** www.credit-suisse.com/br (neste website, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Cotas de Emissão do Perfin Apollo Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”);

(c) **Banco Safra:** <http://www.safra.com.br> (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar FIP-IE Perfin” e “Prospecto Definitivo FIP-IE Perfin”);

(iv) **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2019 - Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP”, clicar em “Perfin Apollo Energia – Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”);

(v) **B3:** www.b3.com.br (neste *website* clicar em "Home", depois clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "Perfin Apollo Energia – Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo"); e

(vi) **FUNDOS.NET:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "Perfin Apollo Energia – Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", acessar "Perfin Apollo Energia – Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo").

Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM nº 400/03, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 7 e 8 acima.

Demais declarações do Subscritor:

- (i) ter poderes necessários para outorgar os poderes outorgados nos termos da Cláusula 14 acima
- (ii) ter tido amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir as Cotas, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Cotas, nem garantia de resultados;
- (iii) não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante mais de uma Instituição Participante da Oferta e estar ciente que se tal reserva já tiver sido efetuada em outra Instituição Participante da Oferta, este Pedido de Reserva será cancelado;
- (iv) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; (ii) ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção "Fatores de Risco"; e (iii) garantir que os recursos utilizados para a integralização das Cotas não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (v) ter conhecimento de que a participação dos Coordenadores não implica julgamento sobre a qualidade do Fundo, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nas Cotas;
- (vi) tem plena ciência de que os Coordenadores têm estreito relacionamento comercial com o Administrador e está sendo remunerado em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato;
- (vii) ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme aplicável, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, se for o caso, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Subscritor, conforme o caso, no endereço constante dos campos 12,13,14,15,16,17 e 18 acima; e
- (viii) isentar os Coordenadores de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Cotas.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

18. Subscritor.	19. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta.
Local _____	Local _____
Data _____	Data _____
_____	_____
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL	INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

20. Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: